



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 141/2023

DISPENSA Nº: 013/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA: S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA CAPACITAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS (REURB S) NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. João José Monteiro de Souza, 31, Centro - CEP 58.324-000 – Pitimbu/PB, CNPJ: 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF n.º 034.461.014-46, RG n.º 2.048.697 2ª Via SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN - Cep: 58.324-000 – Centro - Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME**; CNPJ: 18.004.407/0001-52, com sede na Rua Valmir Sabino de Oliveira, Nº 453, José Marcelino – CEP: 59.355-000 – Equador-RN; representada pelo Senhor Sebastião Carlos Derick, CPF: 966.858.704-87; RG: 1.370.440 SSP/RN; Sócio Administrador.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Fundamenta-se o presente instrumento na Lei Federal n. 14.133/2021 e, principalmente a proposta da contratada íntegra o presente termo, independente de transcrição da DISPENSA N.º 013/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA CAPACITAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS (REURB S) NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, conforme proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Assessoria e consultoria na implantação e execução do Programa de Regularização Fundiária de imóveis urbanos com fundamentos na Lei Federal 13.465/17 e legislações complementares.		
2	Curso de capacitação para a equipe Municipal das diversas áreas envolvidas com a regularização Fundiária (jurídica, administrativa, social, urbanística e ambiental).		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: licitacaopmpb2021@gmail.com  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

3	Elaboração de leis, decretos e regulamentos, necessários aos projetos de regularização fundiária;	MÊS	06
4	Participação em reuniões com o Poder Legislativo Municipal para esclarecimentos quanto aos Projetos de Leis objetos da regularização Fundiária, quando convidados.		
5	Identificação das áreas passíveis de regularização e diligências ao cartório para localização de possíveis registros;		
6	Análise de requerimento dos legitimados;		
7	Saneamento de processos administrativos;		
8	Elaboração de minutas de decisões da autoridade competente;		
9	Expedição da certidão de regularização fundiária – CRF pelo município.		

1.2 Os serviços deverão ser executados no Município de Pitimbu em local, indicado pela Prefeitura que fornecerá a estrutura física adequada para a realização dos trabalhos, bem como, definirá conjuntamente com a contratada o cronograma de atividades.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

2.1 O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

2.2 **O prazo de execução é de 06 (seis meses) a contar da data da assinatura do contrato.**

2.3 **O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 08 (oito) meses.** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS GARANTIAS**

3.1 Não será exigido garantia para assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. Fornecer a contratada todos os documentos necessários a obtenção de informações necessárias a execução dos serviços.

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de autorização de pagamento;

5.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLAUSULA SEXTA - Das Obrigações do CONTRATADO:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- 6.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 6.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.8. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PREÇOS**

7.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.1.1 O valor total do CONTRATO é de **RS 21.000,00** (VINTE E UM MIL REAIS), dividido em 06 (seis) parcelas mensais de **RS 3.500,00** (Três Mil e Quinhentos Reais), onerando nas dotações:

**02.030-SECRETARIA DE FINANÇAS**

02030.04.122.2036.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA

02030.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

7.2 OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Os preços permanecerão fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da prefeitura municipal de Pitimbu-PB, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2- Pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada.

9.3- O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)^N}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

10.4 A sanção prevista na alínea 'a' do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 10.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.5 A sanção prevista no subitem 10.2 “b” será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.1.

10.6 A sanção prevista no subitem 10.2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.7 A sanção prevista no subitem 10.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

10.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 10.2.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 A extinção do Contrato poderá ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

11.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua João José Monteiro de Souza, 31, Centro,  
CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB.  
CNPJ: 08.916.785/0001-59  
E-MAIL: [licitacaoopmpbb2021@gmail.com](mailto:licitacaoopmpbb2021@gmail.com)  
FONE: (83) 9.8122-9508 – (Licitação).



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 24 DE JULHO DE 2023

*Adelma C. dos Passos*

**MUNICÍPIO: PITIMBU**

**ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS**

**PREFEITA**

**CONTRATANTE**

*Sebastião Carlos Derick*

**S C DERICK ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME**

**CNPJ: 18.004.407/0001-52**

**Sebastião Carlos Derick**

**CPF: 966.858.704-87**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1.º

\_\_\_\_\_

**RG N.º**

2.º

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**